



6034

Folha n.º 02 do proc. Nº 6034 de 2017 (a).....
--

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*

*Finanças e Orçamentos*

*26/09/2017*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

**" DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGO NO MUNICÍPIO, BEM COMO DE CURRÍCULOS DE MUNÍCIPES, NO SÍTIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º As vagas de emprego no município, bem como currículos de munícipes serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o "caput" terá caráter permanente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Justificativa**

A presente propositura visa divulgar, em caráter permanente, vagas de empregos nas empresas situadas no município, bem como currículos de munícipes para consulta, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.


O desemprego provoca grande desestruturação e desorganização familiar, impacto psicológico, social e econômico.

Tal medida visa possibilitar às empresas, encontrar no próprio município pessoas que buscam oportunidade de emprego, bem como auxiliar os munícipes desempregados a encontrarem uma colocação ou recolocação no mercado de trabalho.

Desse modo, tanto as empresas quanto os munícipes interessados deverão ser cadastrados no Portal do Emprego da Prefeitura Municipal, gerando, dessa forma, um banco de dados permanente e atualizado.

Ante o exposto, no intuito de aproximar as empresas e os munícipes, de forma colaborativa e participativa no fomento ao emprego, é que aguardamos seja o Projeto de Lei acolhido pelos nobres pares e posteriormente aprovado pelo Plenário.

Plenário dos Autonomistas, 26 de setembro de 2017.

  
**DANIEL FERNANDES BARBOSA**  
**(DANIEL CORDOBA)**

**VEREADOR**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA06  
**PROC. Nº 6034/17****AUTOR: DANIEL FERNANDES BARBOSA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPOR SOBRE A DIVULGAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGO NO MUNICÍPIO, BEM COMO DE CURRÍCULOS DE MUNÍCIPES, NO SÍTIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 338, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Daniel Fernandes Barbosa, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a divulgação de vagas de emprego no município, bem como de currículos de munícipes, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“A presente propositura visa divulgar, em caráter permanente, vagas de empregos nas empresas situadas no município, bem como currículos de munícipes para consulta, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.”*

Finalizando, *“Desse modo, tanto as empresas quanto os munícipes interessados deverão ser cadastrados no Portal do Emprego da Prefeitura Municipal, gerando, dessa forma, um bando de dados permanente e atualizado.”*



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2



PROC. N° 6034/17

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

**FAVORÁVEL**, pois, é o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 28.08.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA09  
/**PROC. Nº 6034/17****AUTOR: DANIEL FERNANDES BARBOSA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPOR SOBRE A DIVULGAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGO NO MUNICÍPIO, BEM COMO DE CURRÍCULOS DE MUNICÍPIES, NO SÍTIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 258, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Daniel Fernandes Barbosa, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a divulgação de vagas de emprego no município, bem como de currículos de municípes, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. N° 6034/17**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 28.08.18